TERMO DE REFERÊNCIA
ART. 06, XXIII da 14.333/2021

1. OBJETIVO:

A presente contratação tem por objeto o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSIFICADOS COMO CLASSE IIA, CONFORME A ABNT NBR 10.004/2004, DA SEDE DE CADA UM DOS 16 (DEZESSEIS) ENTES CONSORCIADOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO CONTRATADO PELO CISBAN-GO PARA DISPOSIÇÃO FINAL, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, tendo sido definidos com base nas demandas apresentadas pelos municípios participantes, não constituindo obrigação de contratação integral por parte dos órgãos participantes, em conformidade com as características próprias do Sistema de Registro de Preços.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelos órgãos participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão das respectivas autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas para cada item, observando-se as normas sanitárias, ambientais, de segurança, transporte, armazenamento e demais regulamentos aplicáveis.

Consideram-se incluídos nos preços registrados todos os custos necessários ao fornecimento dos serviços, compreendendo despesas com embalagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, pela legislação específica aplicável aos produtos químicos objeto do certame, pelas disposições constantes deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e pelas demais normas pertinentes à matéria.

Município	Dist. (km)	Qtd. mensal (t)	Qtd. anual (t)
Alto Paraíso de Goiás	414	268,37	3.220,44
Alvorada do Norte	302	206,86	2.482,32
Buritinópolis	300	75,36	904,32
Campo Limpo de Goiás	721	205,90	2.470,80
Campos Belos	400	437,45	5.249,40
Damianópolis	360	94,01	1.128,12
Flores de Goiás	370	342,55	4.110,60
Guarani de Goiás	289	98,18	1.178,16
Iaciara	290	246,94	2.963,28
Mambaí	346	203,83	2.445,96
Monte Alegre de Goiás	384	156,82	1.881,84
Nova Roma	358	72,83	873,96
São Domingos	306	226,97	2.723,64

Município	Dist. (km)	Qtd. mensal (t)	Qtd. anual (t)
Simolândia	301	135,22	1.622,64
Sítio d'Abadia	378	71,47	857,64
Vila Boa	394	99,48	1.193,76
TOTAL	-	2.942,24	35.306,88

Por se tratar de uma licitação de lote único, a quantidade do sistema será a anual, mas a planilha a ser apresentada deve informar o valor da tonelada.

Classificação do objeto quanto à natureza

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

O objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos da legislação aplicável.

Sistema de Registro de Preços

A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, tendo o CISBAN-GO a condição de órgão gerenciador da futura Ata de Registro de Preços.

Poderão os municípios consorciados ao CISBAN-GO que manifestarem interesse na contratação, a aderir posteriormente, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades não participantes do procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e observados os limites e condições previstos na legislação vigente.

Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Fica vedada a realização de acréscimos quantitativos à Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados, observadas as condições legalmente estabelecidas.

Contratos decorrentes da Ata

Os contratos, ordens de serviço ou demais instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizados durante toda a vigência da Ata.

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, definida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

O encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços não implicará a extinção automática dos contratos dela decorrentes que se encontrem regularmente vigentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e a descrição da necessidade administrativa encontram-se detalhadamente apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra a instrução do presente processo, no qual foram caracterizados o problema a ser solucionado, o interesse público envolvido, a demanda dos municípios participantes e os elementos que justificam a contratação compartilhada.

Para fins de contextualização, a contratação visa ao atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Ambiental do Nordeste Goiano – CISBAN-GO, mediante a prestação dos serviços de transporte e transbordo de resíduos sólidos urbanos Classe II-A, conforme as condições, os quantitativos estimados e os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

A presente contratação deverá observar as conclusões do Estudo Técnico Preliminar, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis, mantendo-se a correspondência entre a necessidade identificada, a solução selecionada e as condições de execução definidas neste instrumento..

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição detalhada da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto, encontra-se apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra a instrução do presente processo, no qual foram avaliadas as alternativas disponíveis e definida a solução considerada adequada ao atendimento da necessidade dos municípios participantes.

Em síntese, a solução consiste na contratação compartilhada de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de transporte e transbordo de resíduos sólidos urbanos Classe II-A, provenientes dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Ambiental do Nordeste Goiano – CISBAN-GO, abrangendo as operações e os recursos necessários à execução do objeto, conforme as especificações deste Termo de Referência.

A solução deverá contemplar as etapas operacionais relacionadas à retirada, ao acondicionamento para transporte, à movimentação, ao transporte rodoviário e à entrega dos resíduos na unidade receptora definida para a operação, observadas as condições técnicas, logísticas, ambientais e de segurança estabelecidas nos documentos da contratação.

Deverá ser assegurada a compatibilidade entre os serviços ora contratados e a solução de destinação final dos resíduos, objeto de contratação correlata, de modo a garantir a continuidade do fluxo operacional e a adequada articulação entre as etapas, respeitadas as responsabilidades atribuídas a cada contratação.

Os requisitos relativos aos veículos, equipamentos, recursos humanos, manutenção, segurança operacional, rastreabilidade dos resíduos e demais condições necessárias à execução encontram-se especificados neste Termo de Referência, em conformidade com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, a presente contratação deverá ser executada de maneira integrada e compatível com as necessidades dos municípios participantes, buscando assegurar a continuidade dos serviços, a eficiência operacional, o controle dos quantitativos executados e a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos, observadas as obrigações contratuais e a legislação aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos gerais e operacionais

A contratada deverá dispor de capacidade técnica, operacional, logística e material compatível com a execução dos serviços de transporte e transbordo de resíduos sólidos urbanos Classe II-A, provenientes dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Ambiental do Nordeste Goiano – CISBAN-GO, observados os quantitativos estimados, as distâncias, as condições de acesso e as demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços compreenderão as operações necessárias ao recebimento operacional dos resíduos nos pontos definidos para cada município, à disponibilização e movimentação dos contêineres ou equipamentos previstos na solução, ao transporte rodoviário e à entrega dos resíduos no aterro sanitário indicado para recebimento, conforme a contratação correlata destinada à disposição final.

A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços, mantendo veículos, equipamentos, pessoal e estrutura logística suficientes para atender às demandas dos municípios participantes, inclusive mediante manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos indisponíveis e adoção de medidas para prevenir interrupções injustificadas.

Os veículos e equipamentos empregados deverão ser compatíveis com a natureza dos resíduos, as condições dos pontos de transbordo e as exigências operacionais da unidade receptora, atendendo à legislação de trânsito, às normas de segurança e às exigências ambientais aplicáveis.

A contratada deverá assegurar que o transporte seja realizado de maneira a evitar a dispersão de resíduos, o vazamento de líquidos, a emissão excessiva de odores e outras ocorrências capazes de causar danos ambientais ou comprometer a segurança viária.

Da formulação da proposta e do percentual de desconto

A proposta comercial deverá ser formulada mediante a oferta de percentual de desconto sobre a tabela de valores de referência individualizados por município, constante do Anexo correspondente deste Termo de Referência.

A tabela de valores de referência contempla as particularidades logísticas de cada município participante, considerando, entre outros parâmetros, as distâncias de transporte, os quantitativos estimados, a capacidade de carga por viagem e os custos de transporte apurados na composição técnica que integra o processo administrativo.

O percentual de desconto ofertado deverá incidir sobre os valores de referência de todos os municípios abrangidos pela contratação, de maneira uniforme, salvo disposição expressa em sentido diverso no edital, preservando-se a diferenciação dos valores decorrente das características logísticas de cada localidade.

Para cada município, o valor resultante será calculado mediante a aplicação do percentual de desconto ofertado sobre o respectivo valor de referência, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Valor proposto por município} = \text{Valor de referência do município} \times (1 - \text{percentual de desconto ofertado})$$

O percentual de desconto deverá ser expresso em forma percentual, com o número de casas decimais definido no edital, e aplicado aos valores de referência indicados na tabela, observadas as regras de arredondamento e apresentação dos preços estabelecidas no instrumento convocatório.

O critério de julgamento deverá corresponder ao maior percentual de desconto ofertado sobre a tabela de referência, desde que atendidas as exigências de habilitação, as especificações técnicas e as demais condições previstas no edital.

A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços de transporte e transbordo compreendidos no objeto, incluindo, conforme aplicável, mão de obra, veículos, contêineres e equipamentos, combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos, despesas administrativas e operacionais e demais custos diretos e indiretos.

O custo da disposição final dos resíduos no aterro sanitário, quando objeto de contratação correlata específica, não deverá ser computado novamente na composição dos valores de referência do transporte e transbordo, de modo a evitar duplicidade de custos e obrigações entre as contratações.

A apresentação da proposta implicará a aceitação das condições de execução, dos parâmetros logísticos e da metodologia de aplicação do desconto estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, não sendo admitida a aplicação de percentuais distintos por município quando o instrumento convocatório estabelecer desconto uniforme.

Da qualificação técnico-operacional

A licitante deverá apresentar atestado ou conjunto de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, especialmente transporte rodoviário e, quando pertinente, transbordo de resíduos sólidos urbanos ou de cargas de características operacionais similares.

Os atestados deverão conter informações suficientes para identificar o emitente, a contratada, o objeto executado, o período de execução e os quantitativos pertinentes, admitindo-se diligências para confirmação de sua autenticidade e conteúdo.

Será admitido o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos mínimos, quando exigidos, desde que compatível com a natureza dos serviços e com as condições estabelecidas no edital.

Da disponibilidade de veículos, equipamentos e recursos operacionais

A licitante deverá comprovar que dispõe ou terá disponibilidade, até o início da execução contratual, de veículos e equipamentos compatíveis com a solução proposta, incluindo caminhões do tipo roll-on/roll-off, com sistema poliguindaste, e caçambas ou contêineres adequados aos resíduos e à operação prevista, conforme o dimensionamento estabelecido neste Termo de Referência.

A disponibilidade poderá ser demonstrada por documentos de propriedade, contratos de arrendamento, locação ou instrumentos equivalentes que assegurem a utilização dos recursos necessários à execução, admitida declaração de disponibilidade futura quando prevista no edital e desde que os meios exigidos estejam efetivamente disponíveis antes do início dos serviços.

Os veículos deverão possuir documentação regular e ser conduzidos por profissionais habilitados na categoria exigida pela legislação de trânsito, considerando as características e o peso bruto total dos veículos e conjuntos utilizados.

A quantidade e a capacidade dos veículos, contêineres e equipamentos deverão ser suficientes para atender aos quantitativos estimados, às distâncias envolvidas e à programação operacional dos municípios, sem prejuízo da manutenção da continuidade dos serviços.

Da regularidade ambiental e da rastreabilidade

A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável às atividades de transbordo e transporte de resíduos sólidos urbanos, mantendo válidos os registros, cadastros, licenças e autorizações legalmente exigíveis para as atividades efetivamente executadas.

Os veículos, contêineres e equipamentos deverão ser mantidos em condições adequadas de conservação, higiene e segurança, com adoção de medidas preventivas para evitar derramamentos, dispersão de resíduos e contaminação do solo ou dos recursos hídricos.

A contratada deverá manter registros dos quantitativos recebidos, transportados e entregues, apresentando comprovantes de pesagem e documentos de rastreabilidade ambiental, incluindo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, Certificado de Destinação Final – CDF ou documentos equivalentes, quando exigíveis pela legislação aplicável.

O encaminhamento dos resíduos deverá ocorrer exclusivamente à unidade receptora indicada para a operação, observadas as condições de recebimento e a regularidade ambiental exigível, bem como a compatibilidade com a contratação correlata de disposição final.

A comprovação da licença ambiental do aterro sanitário deverá observar a distribuição de responsabilidades estabelecida nos instrumentos das contratações correlatas. Não será exigida da licitante responsável exclusivamente pelo transporte e transbordo a titularidade de licença de instalação de disposição final que não integre o seu objeto, sem prejuízo da obrigação de comprovar a regularidade dos meios e das atividades sob sua responsabilidade.

Da manutenção das condições de execução

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a regularidade dos veículos, equipamentos, instalações e documentos necessários às atividades abrangidas pelo objeto.

Eventuais falhas, indisponibilidades ou irregularidades imputáveis à contratada deverão ser corrigidas às suas expensas, nos prazos estabelecidos pela fiscalização, sem prejuízo das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

A utilização de recursos ou instalações pertencentes a terceiros será admitida nos limites e condições previstos no edital e na legislação aplicável, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas perante a Administração.

A subcontratação, caso admitida, deverá observar as condições expressamente estabelecidas no edital e no contrato, vedada a transferência integral da responsabilidade pela execução do objeto e assegurada a fiscalização das parcelas executadas por terceiros.

Da integração com a contratação de disposição final

A execução dos serviços deverá ser compatível com a contratação correlata destinada à disposição final dos resíduos sólidos urbanos, de modo que os resíduos transportados pelos municípios participantes sejam encaminhados ao aterro sanitário indicado para recebimento, observados os fluxos operacionais e as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos.

A contratada deverá observar os procedimentos de acesso, recebimento, pesagem, descarga e comprovação da entrega estabelecidos para a unidade receptora, comunicando tempestivamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade do transporte ou a entrega dos resíduos.

A delimitação das obrigações deverá preservar a distinção entre o transporte e transbordo, objeto desta contratação, e a disposição final, objeto da contratação correlata, evitando duplicidade de custos, sobreposição de responsabilidades ou exigências incompatíveis com o escopo contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Da execução dos serviços

Os serviços compreenderão o transporte e o transbordo, quando aplicável, dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A provenientes dos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Ambiental do Nordeste Goiano – CISBAN-GO, desde os pontos de retirada ou transbordo definidos para cada município até o aterro sanitário contratado pelo CISBAN-GO para a disposição final dos resíduos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Da retirada, do transbordo e do transporte

A execução ocorrerá a partir dos pontos de retirada ou transbordo definidos para cada Município Consorciado, conforme a organização operacional estabelecida e a necessidade de atendimento de cada localidade.

Quando aplicável, o transbordo consistirá na transferência dos resíduos para veículos destinados ao transporte de longo curso, devendo ser realizado em local compatível com a atividade e devidamente regularizado perante o órgão ambiental competente.

O transporte rodoviário será realizado em veículos adequados à natureza dos resíduos e às condições operacionais do serviço, incluindo caminhões do tipo roll-on/roll-off, com sistema poliguindaste e caçambas com capacidade nominal mínima de 39 m³, observados os limites legais de carga e as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

A referência operacional de 15 (quinze) toneladas por viagem será observada sem prejuízo dos limites legais de peso e das condições de segurança aplicáveis.

Da frota e da periodicidade

A contratada deverá disponibilizar e manter os veículos, equipamentos e motoristas necessários à execução dos serviços, observando a frequência de atendimento e a programação operacional definida para cada Município Consorciado.

A periodicidade será ajustada conforme a necessidade de cada município e os quantitativos estimados neste Termo de Referência, respeitadas as condições contratuais e a capacidade operacional necessária ao atendimento da demanda.

Da pesagem e da comprovação da entrega

Os resíduos transportados deverão ser pesados em balança rodoviária no aterro sanitário de destino, com emissão de tíquete ou comprovante de pesagem que permita identificar, no mínimo, a data da operação, o veículo utilizado, o município de origem e os pesos bruto, tara e líquido, quando aplicáveis.

Os comprovantes de pesagem constituirão documentos de suporte à medição dos serviços, devendo ser apresentados à fiscalização para conferência dos quantitativos efetivamente transportados e entregues.

Dos relatórios de execução

A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório individualizado por Município Consorciado, contendo, no mínimo:

a) as viagens realizadas;
b) as datas das operações;
c) os veículos utilizados;

d) a quilometragem percorrida, conforme os registros operacionais disponíveis;
e) as toneladas transportadas; e
f) os respectivos comprovantes de pesagem.

O relatório deverá permitir a conferência dos serviços executados e a correspondência entre as viagens realizadas, os municípios atendidos e os quantitativos apresentados para medição.

Da fiscalização e da verificação dos serviços

A execução estará sujeita à fiscalização pelos agentes formalmente designados e à verificação pela unidade responsável do Município Consorciado beneficiário, conforme as atribuições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

A fiscalização verificará a conformidade dos serviços com as especificações deste Termo de Referência, a regularidade da execução, os quantitativos informados, os comprovantes de pesagem e os relatórios apresentados.

A contratada deverá prestar os esclarecimentos solicitados e adotar as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades identificadas, sem prejuízo das demais medidas previstas no instrumento contratual.

Da medição e do pagamento

A medição dos serviços será realizada com base nas toneladas efetivamente transportadas e entregues no aterro sanitário de destino, comprovadas pelos respectivos registros de pesagem e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

O valor devido será apurado por Município Consorciado, considerando os quantitativos efetivamente executados e o valor contratual correspondente, calculado conforme o percentual de desconto ofertado sobre o respectivo valor de referência, nos termos do edital e do instrumento contratual.

O pagamento ficará condicionado à apresentação e à conferência da documentação comprobatória, ao ateste da execução pela fiscalização e ao cumprimento das demais condições contratuais.

Dos custos operacionais

Correrão por conta da contratada todos os custos necessários à execução dos serviços que integram o objeto, incluindo combustível, manutenção dos veículos e equipamentos, pneus, seguros aplicáveis, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas com pessoal e demais custos operacionais relacionados ao transporte e ao transbordo contratado.

Os custos referentes à disposição final dos resíduos não integram o presente objeto, por serem objeto de contratação própria e independente do CISBAN-GO, devendo permanecer segregados dos valores de referência e da remuneração dos serviços de transporte e transbordo, de modo a evitar duplicidade de pagamento.

Da comunicação de ocorrências

A contratada deverá comunicar imediatamente ao Município Consorciado afetado e ao CISBAN-GO qualquer interrupção, atraso, acidente, derramamento de carga ou outra ocorrência que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a regularidade dos serviços, informando as providências adotadas para mitigar seus efeitos e restabelecer a execução.

Da responsabilidade pela execução

A contratada responderá pelos danos causados ao contratante ou a terceiros que decorram de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados a acidentes rodoviários, acondicionamento inadequado durante o transporte e derramamento de resíduos, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a regularidade dos veículos, equipamentos e condutores utilizados, incluindo a documentação legalmente exigível e a observância da legislação ambiental e de trânsito aplicável..

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Disposições Gerais

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução será ajustado pelo período correspondente, mediante formalização nos autos do processo.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros meios formais que assegurem a adequada comprovação de seu recebimento.

A Administração poderá convocar representantes da contratada para reuniões de alinhamento, acompanhamento da execução, avaliação dos resultados e adoção de medidas corretivas, sempre que necessário.

Preposto

A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, antes do início dos fornecimentos, informando os respectivos contatos para comunicação com a fiscalização.

O preposto atuará como interlocutor junto à Administração para o tratamento das questões relacionadas à execução do contrato.

A Administração poderá solicitar a substituição do preposto quando constatada conduta inadequada ou insuficiência no acompanhamento contratual, mediante justificativa formal.

Fiscalização Contratual

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização terá por finalidade verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos bens prestados, a observância dos prazos estabelecidos e a conformidade das entregas realizadas.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros.

Fiscalização Técnica

Compete ao fiscal técnico:

I – acompanhar a execução dos bens e verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
II – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
III – solicitar correções, ajustes ou complementações quando constatadas inconformidades;
IV – comunicar ao gestor do contrato situações que demandem providências além de sua competência;
V – emitir manifestação acerca do recebimento provisório e definitivo das entregas realizadas.

Fiscalização Administrativa

Compete ao fiscal administrativo:

I – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
II – verificar a regularidade da documentação necessária à liquidação e pagamento;
III – acompanhar eventuais alterações contratuais, apostilamentos e demais procedimentos administrativos relacionados ao contrato;
IV – comunicar ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer a regular execução contratual.

Gestor do Contrato

Compete ao gestor do contrato:

I – coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
II – consolidar as informações produzidas pelos fiscais designados;
III – adotar as providências necessárias para correção de falhas e irregularidades identificadas durante a execução;
IV – promover os procedimentos relativos a alterações contratuais, aplicação de penalidades, prorrogações, recebimentos e encerramento contratual, quando cabíveis;
V – elaborar relatório final de execução contratual, contendo avaliação dos resultados obtidos e das condições de execução do objeto;
VI – encaminhar a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as exigências legais e contratuais.

Instrumentos de Controle

A fiscalização poderá utilizar relatórios de execução, registros de ocorrências, notificações, atas de reuniões, relatórios de acompanhamento e demais documentos necessários ao controle da execução contratual.

As inconformidades identificadas deverão ser registradas formalmente e comunicadas à contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, observados os prazos fixados pela Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critérios de Medição

A medição dos serviços será realizada mensalmente, de acordo com a efetiva execução do transporte e do transbordo, quando aplicável, dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A, observadas as condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

A apuração dos serviços executados será individualizada por Município Consorciado, considerando as toneladas efetivamente transportadas e entregues no aterro sanitário de destino, comprovadas pelos respectivos tíquetes de pesagem e pelo relatório mensal de execução apresentado pela contratada.

O valor devido será calculado com base no quantitativo efetivamente executado por município e no respectivo valor contratual, considerando o percentual de desconto ofertado pela contratada sobre o valor de referência correspondente, conforme os critérios estabelecidos no edital e no instrumento contratual.

A medição ficará condicionada à apresentação da documentação comprobatória e à conferência e ao ateste pelo fiscal do contrato competente.

Recebimento dos Serviços

Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada dos tíquetes de pesagem e do relatório mensal de execução, para fins de conferência dos quantitativos e verificação da conformidade com as condições contratuais.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da efetiva execução dos serviços, da compatibilidade entre os quantitativos informados e os comprovantes de pesagem, bem como da regularidade da documentação apresentada, mediante ateste do fiscal do contrato ou do agente formalmente designado pelo respectivo Ente Consorciado.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por falhas, irregularidades ou danos decorrentes da execução dos serviços.

Caso sejam constatadas divergências, inconsistências documentais ou outras inconformidades, a contratada deverá prestar os esclarecimentos necessários e promover as correções cabíveis, sem ônus adicional, no prazo fixado pela fiscalização.

Liquidação da Despesa

A liquidação da despesa será realizada pelo respectivo Ente Consorciado responsável pelo pagamento, após o recebimento da nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada dos tíquetes de pesagem, do relatório mensal de execução e dos demais documentos exigidos contratualmente.

Para fins de liquidação, deverão ser verificados:

I – a efetiva execução dos serviços no período de referência;

II – a correspondência entre os quantitativos faturados e as toneladas efetivamente transportadas e entregues, conforme os comprovantes de pesagem;

III – a individualização dos serviços por Município Consorciado;

IV – a compatibilidade dos valores faturados com os valores contratuais aplicáveis, considerando o percentual de desconto ofertado;

V – o ateste do fiscal do contrato; e

VI – a regularidade da documentação exigida para a liquidação da despesa e o pagamento.

A nota fiscal ou fatura deverá identificar o instrumento contratual correspondente, o período de execução, o município responsável pelo pagamento, os quantitativos medidos e o valor devido.

Havendo erro na nota fiscal ou fatura, divergência nos quantitativos ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a documentação será devolvida para regularização, ficando suspenso o processamento da despesa até o saneamento das pendências, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Responsabilidade pelo Pagamento e Prazo

O pagamento dos serviços executados será de responsabilidade exclusiva de cada Ente Consorciado beneficiário, relativamente aos serviços prestados em seu favor, não cabendo ao CISBAN-GO responsabilidade pelo pagamento das obrigações financeiras assumidas individualmente pelos municípios, ressalvadas eventuais disposições expressas em sentido diverso nos instrumentos jurídicos aplicáveis.

O pagamento será efetuado pelo respectivo Ente Consorciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observadas a regular liquidação da despesa, a apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, os tíquetes de pesagem, o relatório mensal de execução e o ateste do fiscal do contrato.

O prazo será contado conforme as regras estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável, observadas as etapas de recebimento, liquidação e pagamento da despesa.

Forma de Pagamento

O pagamento será realizado pelo respectivo Ente Consorciado, por meio de ordem bancária para crédito em conta de titularidade da contratada, conforme os dados bancários informados e validados para esse fim.

Considerar-se-á efetuado o pagamento na data da emissão da respectiva ordem bancária.

Quando cabível, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a documentação comprobatória necessária à aplicação do tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando pertinente.

Reajuste

Os preços contratuais serão reajustados conforme o índice, a data-base e as condições estabelecidos no edital e no instrumento contratual, observada a legislação vigente.

O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme definida nos documentos do procedimento licitatório.

Nos reajustes subsequentes, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

O reajuste será formalizado pelo instrumento jurídico cabível, inclusive por apostilamento, quando legalmente admitido.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Modalidade e Critério de Julgamento

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, por se tratar de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A licitação será estruturada em lote único, abrangendo os serviços destinados a todos os Municípios Consorciados relacionados na tabela de valores de referência, com vistas à padronização dos procedimentos, à coordenação operacional e à gestão integrada da contratação.

O critério de julgamento será o de maior percentual de desconto, mediante apresentação de percentuais individualizados para cada Município Consorciado, aplicáveis aos respectivos valores de referência constantes da tabela integrante deste Termo de Referência.

Cada licitante deverá informar, em sua proposta, o percentual de desconto ofertado para cada município abrangido pelo lote, observadas as condições e os parâmetros estabelecidos no edital.

Para fins de classificação, será adotada metodologia objetiva de avaliação conjunta dos descontos ofertados para todos os municípios integrantes do lote, conforme fórmula e critérios expressamente definidos no edital, assegurando a comparabilidade entre as propostas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Os percentuais de desconto ofertados para cada município serão aplicados aos respectivos valores de referência para determinação dos valores contratuais correspondentes, que servirão de base para a medição e o pagamento dos serviços efetivamente executados, observados os quantitativos comprovados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os custos relativos à disposição final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A não integram o objeto desta contratação, por serem abrangidos por contratação própria e independente do CISBAN-GO, devendo permanecer segregados dos valores de referência dos serviços de transporte e transbordo..

Justificativa Para A Adoção Do Sistema De Registro De Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela natureza dos serviços de transporte e transbordo de resíduos sólidos urbanos Classe II-A, cuja demanda varia conforme as necessidades operacionais de cada Município Consorciado ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Ambiental do Nordeste Goiano – CISBAN-GO.

O sistema permite o registro dos preços e das condições de prestação dos serviços para contratações futuras, conforme a necessidade efetiva de cada Ente Consorciado, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, conferindo maior flexibilidade à Administração no atendimento das demandas.

A utilização do SRP também favorece o planejamento conjunto e a padronização das condições de contratação dos serviços pelos Municípios Consorciados, possibilitando a consolidação das demandas em procedimento licitatório estruturado em lote único, sem prejuízo da individualização dos valores de referência e dos percentuais de desconto ofertados para cada município.

A sistemática permite que cada Ente Consorciado promova a contratação e assuma as obrigações financeiras correspondentes aos serviços efetivamente executados em seu benefício, de acordo com suas necessidades, disponibilidade orçamentária e condições estabelecidas na ata de registro de preços e nos respectivos instrumentos contratuais, sem transferência automática ao CISBAN-GO da responsabilidade pelo pagamento das despesas individuais dos municípios.

Além disso, o registro de preços possibilita maior previsibilidade das condições econômicas da contratação, simplificação dos procedimentos administrativos e potencial ganho de eficiência decorrente da realização de uma licitação conjunta, observadas as condições de participação e contratação definidas no edital e na legislação aplicável.

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada ao atendimento das demandas dos Municípios Consorciados, considerando a variabilidade dos quantitativos efetivamente necessários, a possibilidade de contratações conforme a demanda e a conveniência de estabelecer previamente condições uniformes para a prestação dos serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável..

Forma de Fornecimento

A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente pelos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços.

Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos neste Termo de Referência e no Edital.

Habilitação Jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observando-se o prazo de validade constante do próprio documento ou, na ausência deste, emitida há no máximo 30 (trinta) dias da data da sessão pública.

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica-Operacional, admitido o somatório de mais de um atestado para fins de comprovação, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior da licitante na prestação de serviços de TRANSPORTE RODOVIÁRIO e de TRANSBORDO de resíduos sólidos urbanos ou cargas similares, em quantidade não inferior a 183,89 (cento e oitenta e três vírgula oitenta e nove) toneladas/mês ou 2.206,68 (dois mil duzentos e seis vírgula sessenta e oito) toneladas/ano — quantidade correspondente à média mensal/anual por município estimada para esta contratação, nos termos do art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Comprovação de frota própria, arrendada ou à disposição, compatível com o objeto: caminhões do tipo roll-on/roll-off (poliguindaste), com caçamba de, no mínimo, 39 m³ e capacidade de carga de, no mínimo, 15 (quinze) toneladas por viagem, em número suficiente para atender às quantidades e à periodicidade do item 5 deste Termo de Referência — mediante Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou contrato de arrendamento/frete, admitida a declaração de disponibilidade futura para a data de início da execução.

Comprovação de que os condutores possuem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em categoria compatível com o veículo a ser utilizado (categoria C, D ou E, conforme o Peso Bruto Total do conjunto).

Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, Engenheiro devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com atribuição compatível com o objeto desta contratação, nos termos da Lei nº 5.194/1966 e das Resoluções do CONFEA aplicáveis.

O profissional indicado deverá comprovar, mediante Atestado de Responsabilidade Técnica devidamente registrado no CREA e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), experiência anterior na execução de serviços de TRANSPORTE RODOVIÁRIO e de TRANSBORDO de resíduos sólidos urbanos ou cargas similares, em quantidade não inferior à exigida no item acima para a qualificação técnico-operacional, nos

termos do art. 67, §4º e §5º, da Lei nº 14.133/2021, admitida a apresentação de mais de uma CAT para fins de comprovação da quantidade mínima exigida.

A comprovação do vínculo do profissional indicado com a licitante poderá ser feita mediante contrato de trabalho, ficha ou livro de registro de empregado, contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio ou administrador, mediante contrato social ou estatuto social em vigor, sem prejuízo da comprovação de seu registro no CREA.

Quando os documentos apresentados estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa, observada a legislação aplicável.

A Administração poderá promover diligências para validação das informações apresentadas, inclusive mediante consulta a fabricantes, laboratórios, organismos acreditados ou demais entidades responsáveis pela emissão dos documentos técnicos.

A documentação exigida neste item deverá estar válida na data da apresentação da proposta ou da habilitação, conforme o caso, admitindo-se a complementação mediante diligência quando se tratar de documento passível de verificação objetiva e desde que não implique apresentação de documento novo em substituição àquele originalmente exigido.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor total estimado da contratação e sigiloso.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no edital, na ata de registro de preços e nos instrumentos contratuais:

I – Executar os serviços de transporte e, quando aplicável, de transbordo dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A provenientes de cada Município Consorciado, até o aterro sanitário contratado pelo CISBAN-GO para a disposição final, observando as especificações técnicas, a frota, a programação operacional e a periodicidade estabelecidas neste Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais;

II – Disponibilizar e manter veículos, equipamentos e pessoal em quantidade e condições adequadas à execução dos serviços, assegurando a continuidade, a regularidade e a segurança das operações;

III – Manter regulares, durante toda a execução contratual, os veículos, os equipamentos e os condutores utilizados na prestação dos serviços, inclusive quanto à Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ao Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e aos demais documentos e requisitos legalmente exigíveis;

IV – Cumprir a legislação de trânsito, ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança aplicável às atividades contratadas, adotando as medidas necessárias para prevenir acidentes, derramamentos, dispersão de resíduos e outros danos decorrentes da execução dos serviços;

V – Responsabilizar-se por todos os custos e encargos relacionados à execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros aplicáveis, combustível, manutenção, pneus, mão de obra, operação dos veículos e equipamentos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;

VI – Comunicar imediatamente ao Município Consorciado diretamente afetado e ao CISBAN-GO qualquer interrupção, atraso, acidente, impossibilidade de execução ou ocorrência que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a regularidade dos serviços, informando as providências adotadas para solucionar ou minimizar seus efeitos;

VII – Apresentar relatórios mensais individualizados por Município Consorciado, contendo as viagens realizadas, as datas das operações, os veículos utilizados, a quilometragem percorrida, as toneladas transportadas e

os respectivos tíquetes ou comprovantes de pesagem, além de outras informações necessárias à conferência e à medição dos serviços;

VIII – Assegurar que os resíduos transportados sejam entregues no aterro sanitário indicado para a execução contratual, observando os procedimentos de recebimento, pesagem, registro e comprovação da entrega;

IX – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros que decorram de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução dos serviços, inclusive em razão de acidentes rodoviários, derramamento de carga, falhas operacionais ou descumprimento das normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas a outros agentes;

X – Corrigir, às suas expensas, as falhas e irregularidades relacionadas à execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade, dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis;

XI – Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços pelos agentes formalmente designados, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos, registros operacionais, relatórios e comprovantes necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

XII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições do edital e do instrumento contratual;

XIII – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no edital e no instrumento contratual, observadas as exigências legais aplicáveis;

XIV – Responder pela adequada execução do transporte e do transbordo que integram o objeto contratado, sem assumir, por essa disposição, as obrigações próprias da operação do aterro sanitário e da disposição final dos resíduos, que constituem objeto de contratação específica e independente do CISBAN-GO;

XV – Observar os percentuais de desconto ofertados para cada Município Consorciado e as condições econômicas registradas e contratadas, aplicáveis à medição e ao pagamento dos serviços efetivamente executados, conforme as regras estabelecidas no edital, na ata de registro de preços e nos respectivos instrumentos contratuais..

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE, observadas as competências do CISBAN-GO e dos respectivos Municípios Consorciados:

I – Efetuar, por intermédio de cada Município Consorciado responsável pela contratação, o pagamento dos serviços efetivamente executados em seu benefício, após a regular medição, liquidação da despesa e ateste da fiscalização, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual;

II – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por meio dos agentes formalmente designados, verificando a conformidade com as especificações, a regularidade das operações e os quantitativos efetivamente transportados;

III – Compete a cada Município Consorciado disponibilizar os resíduos sólidos urbanos Classe II-A coletados em seu território para retirada pela CONTRATADA, nos pontos e conforme o cronograma operacional acordados, observadas as condições de acondicionamento, acesso e segurança necessárias à execução dos serviços, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, e demais normas ambientais aplicáveis;

IV – Fornecer as informações operacionais necessárias à execução dos serviços, incluindo a identificação dos pontos de retirada ou transbordo, os horários de atendimento, a programação prevista e outras particularidades relevantes de cada município;

V – Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, irregularidades ou anormalidades identificadas durante a execução dos serviços, solicitando as providências corretivas cabíveis e podendo recusar, mediante justificativa, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais;

VI – Conferir os relatórios mensais de execução, os tíquetes de pesagem e os demais documentos apresentados pela CONTRATADA, verificando sua compatibilidade com os serviços efetivamente realizados e com os valores devidos por cada Município Consorciado;

VII – Notificar a CONTRATADA acerca das irregularidades constatadas e, quando cabível, dos procedimentos destinados à aplicação de sanções administrativas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente;

VIII – Disponibilizar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, bem como comunicar alterações na programação operacional que possam interferir na execução dos serviços, com a antecedência possível;

IX – Adotar, no âmbito de suas respectivas competências, as providências administrativas necessárias ao acompanhamento, à medição, ao recebimento e ao pagamento dos serviços contratados.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo pagamento dos serviços executados será de cada Município Consorciado beneficiário, nos limites da contratação por ele formalizada, não se transferindo automaticamente ao CISBAN-GO a responsabilidade financeira pelas obrigações individuais dos municípios, observados os instrumentos jurídicos aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Por se tratar de procedimento realizado por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), a indicação dos recursos orçamentários será exigida apenas no momento da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos participantes e aderentes que vierem a utilizar a Ata de Registro de Preços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada ente contratante.

A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes à contratação, constituindo-se a Ata de Registro de Preços em instrumento de caráter estimativo, destinado ao atendimento das necessidades que vierem a ser efetivamente demandadas durante sua vigência.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;
II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos bens públicos ou ao interesse coletivo;
III – der causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I deste capítulo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII quando justificarem penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Poderá ser aplicada multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos seguintes termos:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;
II – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

Na aplicação das sanções serão observados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos causados à Administração;
V – a vantagem auferida pelo infrator;
VI – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este termo de referência integra o contrato a ser firmado com a empresa selecionada e será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, além de outras legislações aplicáveis e os princípios da administração pública.

04 de novembro de 2026